

**PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA**  
**COMARCA DE ARARANGUÁ**  
**3ª Vara Cível**

**Portaria N. 02/2025 - 3V**

Dispõe sobre a criação e estabelece os requisitos necessários à elaboração e execução do projeto de apadrinhamento afetivo, de serviços e financeiro de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional ou familiar no âmbito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araranguá/SC.

O Doutor Marciano Donato, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá, com competência para julgamento dos feitos atinentes a Infância e Juventude na comarca de Araranguá, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acolhimento em entidade é medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta;

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional sem perspectiva de reintegração familiar e de colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, por força do art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ser criado um projeto que viabilize à comunidade em geral a prestação de auxílio às crianças e adolescentes abrigadas, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, em consonância ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos para os projetos de apadrinhamento nas instituições de acolhimento da Comarca de Araranguá/SC a fim de favorecer a implementação das ações, bem como o fortalecimento das parcerias institucionais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria n. 2/2023-3V, em observância ao Termo de Cooperação Técnica Nº 21/2024/PJSC;

**Resolve:**

Art. 1º. Fica instituído pela presente Portaria o "PROJETO APADRINHAR", cujo objetivo é possibilitar que pessoas residentes na Comarca de Araranguá e cidades próximas sejam cadastradas para o convívio temporário com crianças e adolescentes que estejam em instituição de acolhimento ou em acolhimento familiar, a fim de participarem de eventos aos finais de semana, períodos de férias escolares e feriados em geral, e/ou para auxiliar financeiramente ou na forma de serviços crianças e/ou adolescentes, arcando com parte das despesas dos estudos destes, com os custos de eventuais atividades extracurriculares, ou ainda, auxiliando com a prestação de serviços voltados à saúde, educação e higiene pessoal, dentre outras demandas que se mostrarem salutaras aos infantes e jovens.

Art. 2º. O projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional ou familiar no âmbito da Vara da Infância e Juventude da comarca de Araranguá/SC, observará os seguintes requisitos:

I - as modalidades de apadrinhamento;

II - o perfil de quem pode ser apadrinhado; e

III - os procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.

Art. 3º. São modalidades de Apadrinhamento:

I - **Apadrinhamento afetivo:** visa a construção de vínculos afetivos com pessoas fora dos serviços de acolhimento, oportunizando às crianças e aos adolescentes o desenvolvimento de relacionamentos nos quais possam receber atenção individualizada, orientação, apoio e possam construir novas referências de cuidado, afeto e interação, ampliando a convivência social e comunitária e promovendo melhores condições de desenvolvimento físico, psicológico, social e cognitivo;

II - **Apadrinhamento financeiro:** visa a contribuição financeira para o desenvolvimento físico, psíquico, social e cognitivo das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento. Consiste no suporte material ou financeiro através do

pagamento de ações diretas em benefício do acolhido, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou, ainda, contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente; e

**III – Apadrinhamento de serviços:** visa a prestação voluntária de serviços para o desenvolvimento físico, psíquico, social e cognitivo das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento. Nessa modalidade, os profissionais, de forma voluntária, e conforme sua especialidade profissional, disponibilizam seu trabalho gratuitamente para atender às necessidades das crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Art. 4º. Podem ser apadrinhados afetivamente, após prévio parecer da equipe interprofissional do Fórum da Comarca de Araranguá e das equipes técnicas das instituições de acolhimento:

I - crianças a partir de 10 (dez) anos de idade e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

II - crianças a partir de 10 (dez) anos de idade e adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

III - crianças e adolescentes de qualquer idade, em caso de necessidades especiais moderadas ou graves; e

IV - grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de 8 anos e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção.

Parágrafo único. Caracterizará possibilidade remota ou inexistente de adoção a ausência de pretendentes para adoção habilitados no SNA (Sistema Nacional de Adoção) para o perfil da criança e do adolescente.

Art. 5º. Podem ser apadrinhadas financeiramente ou por prestador de serviço quaisquer das crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, mediante prévia autorização judicial.

Art. 6º. São requisitos necessários para o requerimento de apadrinhamento:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e, para os casos de apadrinhamento afetivo, diferença de idade de 16 (dezesesseis) anos entre padrinho e afilhado;

II - não estar inscrito no cadastro de adoção;

III - não possuir demanda judicial envolvendo criança e adolescente;

IV - não ter sido destituído ou suspenso do poder familiar;

V - não possuir antecedentes criminais.

VI - preencher o Cadastro de Inscrição;

VII - apresentar, nos casos de pessoa física, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; comprovação de que não integra nenhum cadastro de adoção, certidão criminal negativa dentro do prazo de validade, fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

VIII - apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

IX – exclusivamente quanto ao apadrinhamento afetivo, nos casos em que o padrinho/madrinha for casado ou mantiver união estável, apresentar os documentos pessoais, descritos no inciso VII deste artigo, relativos ao cônjuge ou companheiro, além de sua respectiva concordância com a participação do cônjuge/companheiro em programa de apadrinhamento; além disso, se residir com outras pessoas deverá obter a sua concordância, independentemente da sua idade.

Parágrafo único. Caberá à autoridade judiciária decidir sobre as situações excepcionais.

Art. 7º. O pretendente à inclusão no "PROJETO APADRINHAR" deverá ser atendido pela equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude ou da instituição de acolhimento, cujos integrantes devem estar devidamente preparados para prestar todas as informações necessárias ao processo de habilitação.

Art. 8º. Quando do atendimento pela equipe interprofissional deverá o pretendente ao apadrinhamento afetivo ser informado que consistem como requisitos indispensáveis para a pessoa física:

I - a comprovação de disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes a serem apadrinhados;

II - apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estar interessado em formar vínculo com crianças e adolescentes a serem apadrinhados, zelando pelo seu bem-estar;

III - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço.

Art. 9º. São atribuições dos padrinhos afetivos:

I - prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

II - cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e com o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III - acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

IV - relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara da Infância e Juventude quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Parágrafo único. O padrinho ou a madrinha poderão ser desligados em caso de descumprimento de quaisquer dos requisitos neste artigo e no anterior.

Art. 10. São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I - encaminhar ao Juízo os candidatos interessados em cadastrarem-se no projeto de apadrinhamento;

II - preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);

III - avaliar as crianças e os adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

IV - informar à equipe técnica do Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;

V - promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

VI - informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VII - acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VIII - avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos; e

IX - enviar ao Juízo o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

Art. 11. São atribuições da Equipe Técnica Interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araranguá/SC, nos processos de apadrinhamento:

I - orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da ficha cadastral, conforme modelos do Anexo I;

II - realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretense padrinho/madrinha;

III - realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento; e

IV – avaliar, preparar e orientar as crianças e os adolescentes acolhidos com perfil definido para integrar o programa de apadrinhamento;

V – acompanhar, de forma permanente, o desenvolvimento da relação entre padrinhos/madrinhas e apadrinhados;

VI - manter documentação do processo de apadrinhamento junto ao setor responsável do programa;

VII - avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

§ 1º. As atribuições previstas neste artigo deverão ser exercidas pelos servidores integrantes da equipe técnica à disposição do Juízo, que atuarão em conjunto com as equipes parceiras.

§ 2º. A avaliação psicológica e social poderá ser realizada por peritos nomeados pelo Juízo.

Art. 12. O requerimento de inscrição (utilizando-se de modelo próprio conforme a modalidade de apadrinhamento) será gratuito e fornecido pela equipe do Setor do Serviço Social ou de Psicologia Forense e deverá ser preenchido pelo próprio requerente ou casal.

§ 1º. O requerimento acompanhado da documentação correspondente deverá ser protocolado no cartório da 3ª Vara Cível.

§ 2º. Os documentos podem ser apresentados em seu original, por cópia autenticada ou simples. No caso de serem apresentados por cópias simples, estas deverão ser conferidas e certificadas pelo cartório frente aos originais.

Art. 13. O requerimento deverá ser registrado e autuado como procedimento da Infância e Juventude de classe "Petição Infância e Juventude Cível", até eventual criação de classe específica, com a observação "Apadrinhamento de Criança ou Adolescente".

Art. 14. Incumbirá ao Cartório da Vara certificar a juntada da documentação correlata consoante art. 6º.

Art. 15. Devidamente instruídos os autos, serão eles remetidos ao Setor para estudo social e estudo psicológico quando tratar-se de apadrinhamento afetivo.

§ 1º. No prazo máximo de 45 dias deverá ser apresentado parecer conclusivo da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude a respeito do pedido, ou, justificadamente, solicitado novo prazo.

Art. 16. Encerrada a avaliação técnica por meio de parecer conclusivo, terá o Ministério Público vista dos autos. Após, o pedido de habilitação será decidido por sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Acaso deferida a habilitação o(s) requerente(s), será(ão) incluído(s) no cadastro do "PROJETO APADRINHAR", com a emissão do certificado (Anexo II) e termo de compromisso (Anexo III) que serão assinados pelo requerente em 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao requerente e a outra deverá ser digitalizada, anexada ao processo e encaminhada à instituição de acolhimento.

Art. 17. O cadastro do "PROJETO APADRINHAR" deverá ser atualizado, pelo menos, a cada três anos, com reavaliação pelo Setor Técnico.

Parágrafo único. A qualquer tempo, independentemente de justificativa, poderá o interessado pedir a sua exclusão do cadastro.

Art. 18. O perfil da pessoa cadastrada será analisado com o perfil da (s) criança(s) ou adolescente(s) que pretende retirar do abrigo, nas hipóteses previstas no art. 1º respeitadas os princípios da oitiva obrigatória e da participação (ECA, art. 100, parágrafo único, XII), nos termos do art. 19, § 3º, desta Portaria.

Parágrafo único. A fim de salvaguardar a preservação dos vínculos familiares, o não-desmembramento de grupos de irmãos deverá ser observado.

Art. 19. O pedido para retirada do acolhido da instituição deverá ser formulado diretamente pela pessoa cadastrada, mediante modelo próprio (Anexo V) que será fornecido pela equipe interprofissional da Vara da Infância e da Juventude, e protocolado nos autos do Pedido de Medida de Proteção relacionado ao acolhido.

§ 1º. O pedido deverá ser formulado com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. Recebido o pedido, será encaminhado, imediatamente e independente de despacho, à equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude para breve parecer, no qual se limitará a atestar que o(s) requerente (s) está(ão) cadastrado(s) e o(s) acolhido(s) também, salvo se entender ser o caso de parecer contrário ao pedido, quando, então, deverá fundamentar.

§ 3º. Em caso de parecer favorável, a equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude deverá requisitar por telefone à instituição de acolhimento, com prazo de 3 (três) dias, parecer conclusivo da sua equipe técnica, que deverá informar se a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) em questão tem interesse no deferimento do pedido.

§ 4º. Superadas as etapas anteriores, independentemente de qualquer despacho, os autos deverão ser encaminhados com vista ao Ministério Público e, em seguida, conclusos para decisão judicial.

§ 5º. A partir da análise do caso concreto, poderá ser estabelecido período de aproximação entre padrinho e apadrinhado.

§ 6º. Deferida a retirada do (s) acolhido (s) pelo (s) requerente (s), será lavrado termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a guarda temporária no prazo concedido, procedendo-se à anotação nos respectivos cadastros.

§ 7º. A equipe técnica da instituição de acolhimento encaminhará aos autos relatório das impressões colhidas após o retorno da (s) criança (s) e/ou adolescente (s) à instituição de acolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, do qual constará se a saída da instituição na companhia do(s) requerente(s) efetivamente gerou reais vantagens aos(s) acolhido(s) e se o(s) requerente(s) tem(têm) intenção de retirá-lo(s) novamente e/ou periodicamente.

decorrência do “PROJETO APADRINHAR” para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. Os padrinhos/madrinhas se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência do “Projeto APADRINHAR”, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

§ 2º. Os padrinhos/madrinhas responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência do “PROJETO APADRINHAR” por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º. Os padrinhos/madrinhas ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 27. A divulgação do “PROJETO APADRINHAR” será realizada de forma ampla à comunidade, por meio de canais oficiais do Poder Judiciário, redes sociais, imprensa local, instituições parceiras e demais meios de comunicação, com o objetivo de promover o engajamento social e ampliar o número de participantes habilitados.

§ 1º. Toda divulgação deverá preservar a identidade e os dados pessoais das crianças e adolescentes acolhidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018).

§ 2º. É vedada a utilização de imagens, nomes ou qualquer informação que possa identificar os acolhidos, salvo mediante autorização judicial expressa e fundamentada.

§ 3º. Os conteúdos a serem divulgados deverão zelar pela conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§ 4º. As instituições de acolhimento e os parceiros do projeto poderão colaborar com a divulgação, desde que observadas as diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 28. Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá, Maracajá e Balneário Arroio do Silva, para fins de inscrição do programa de apadrinhamento, nos termos do art. 90, § 1º, do ECA.

Art. 29. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude/CEIJ, à Comissão Estadual Judiciária de Adoção/CEJA do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e ao Núcleo V da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 30. Envie-se cópia à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, ao Ministério Público, à Federação Catarinense dos Municípios, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Santa Catarina, à Equipe Técnica deste Juízo, às instituições de acolhimento da Comarca, aos Conselhos Tutelares e às Secretarias de Assistência Social dos Municípios de Araranguá, Maracajá e Balneário Arroio do Silva.

Art. 31. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive, a Portaria 2/2023-3V.

Araranguá, 16 de dezembro de 2025



Marciano Donato  
Juiz de Direito

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARARANGUÁ  
3º VARA CÍVEL  
ANEXO I**

**FICHA CADASTRAL PARA APADRINHAMENTO AFETIVO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Estado civil: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_

**2. ENDEREÇO DO PADRINHO**

Rua: \_\_\_\_\_, N.\_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Situação habitacional: Imóvel ( ) Próprio; ( ) Alugado; ( ) Financiado; ( ) Cedido

**3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO**

Atividade profissional: \_\_\_\_\_  
Local de trabalho: \_\_\_\_\_  
Tempo de serviço: \_\_\_\_\_  
Rendimento mensal: \_\_\_\_\_

**4. DADOS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Estado civil: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_

5. DADOS PROFISSIONAIS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)

Atividade profissional: \_\_\_\_\_  
Local de trabalho: \_\_\_\_\_  
Tempo de serviço: \_\_\_\_\_  
Rendimento mensal: \_\_\_\_\_

6. DADOS FAMILIARES Composição familiar, residindo no mesmo domicílio:

Nome	Idade	Parentesco	Escolaridade

Atividades de lazer realizadas nos finais de semana pela família:

---

---

---

---

O que o(a) motivou a ser padrinho/madrinha do programa de apadrinhamento?

---

---

---

---

Você já foi padrinho/madrinha afetivo? Onde? Nome da instituição.

---

---

---

---

Como tomou conhecimento do programa de apadrinhamento?

---

---

---

---

Quais as suas expectativas em relação ao programa de apadrinhamento?

---

---

---

---

Tem alguma preferência para apadrinhar? (sexo, faixa etária, grupo de irmãos)

---

---

---

---

Faz parte do Cadastro Nacional de Adoção: ( ) Sim; ( ) Não.

Confirmo a veracidade das informações.

Declaro estar ciente dos compromissos estabelecidos e ter recebido as orientações sobre o programa e modalidades de apadrinhamento da equipe técnica interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude da comarca de Araranguá/SC.

Araranguá/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

## FICHA CADASTRAL PARA APADRINHAMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Estado civil: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_

### 2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: \_\_\_\_\_, N.\_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Situação habitacional: Imóvel ( ) Próprio; ( ) Alugado; ( ) Financiado; ( ) Cedido

### 3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: \_\_\_\_\_  
Local de trabalho: \_\_\_\_\_  
Tempo de serviço: \_\_\_\_\_  
Rendimento mensal: \_\_\_\_\_

### 4. DADOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Tipo de serviço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Carga horária disponibilizada: \_\_\_\_\_

Confirmo a veracidade das informações.

Declaro estar ciente dos compromissos estabelecidos e ter recebido as orientações sobre o programa e modalidades de apadrinhamento da equipe técnica interdisciplinar da 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá/SC.

Araranguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

## FICHA CADASTRAL PARA APADRINHAMENTO FINANCEIRO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_

### 2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: \_\_\_\_\_, N. \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
Situação habitacional: Imóvel ( ) Próprio; ( ) Alugado; ( ) Financiado; ( ) Cedido

### 3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: \_\_\_\_\_  
Local de trabalho: \_\_\_\_\_  
Tempo de serviço: \_\_\_\_\_  
Rendimento mensal: \_\_\_\_\_  
Telefone comercial: \_\_\_\_\_

### 4. DADOS DO APADRINHAMENTO

Modalidade:  
( ) Pecuniário - Valor estimado: R\$ \_\_\_\_\_  
( ) Equipamento - Tipo: \_\_\_\_\_  
( ) Material - Tipo: \_\_\_\_\_  
( ) Mensal ( ) Semestral ( ) Anual  
( ) Outra. Qual: \_\_\_\_\_

Confirmo a veracidade das informações.

Declaro estar ciente dos compromissos estabelecidos e ter recebido as orientações sobre o programa e modalidades de apadrinhamento da equipe técnica interdisciplinar da 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá/SC.

Araranguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Razão social: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.: \_\_\_\_\_  
Endereço da sede: \_\_\_\_\_  
Telefone comercial: \_\_\_\_\_  
Telefone celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Estado civil: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Cargo/função de ocupação na empresa: \_\_\_\_\_

### 3. DADOS DO APADRINHAMENTO

#### 3.1 FINANCEIRO ( ) Sim; ( ) Não

Modalidade:

- ( ) Pecuniário - Valor estimado: R\$ \_\_\_\_\_  
( ) Equipamento - Tipo: \_\_\_\_\_  
( ) Material - Tipo: \_\_\_\_\_  
( ) Mensal ( ) Semestral ( ) Anual  
( ) Outra. Qual: \_\_\_\_\_

#### 3.2 PRESTADOR DE SERVIÇOS ( ) Sim; ( ) Não

Tipo de serviço: \_\_\_\_\_  
Carga horária disponibilizada: \_\_\_\_\_

Confirmo a veracidade das informações.

Declaro estar ciente dos compromissos estabelecidos e ter recebido as orientações sobre o programa e modalidades de apadrinhamento da equipe técnica interdisciplinar da 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá/SC.

Araranguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente/Sócio majoritário/diretor  
Carimbo da empresa

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARARANGUÁ  
3º VARA CÍVEL  
ANEXO II**

**CERTIFICADO DE APADRINHAMENTO**

**( ) AFETIVO ( ) PROVIDOR ( ) PRESTADOR DE SERVIÇOS**

O Juízo da Vara da Infância e Juventude da comarca de Araranguá/SC, conforme  
decisão proferida nos autos do processo n.  
\_\_\_\_\_, concede a  
\_\_\_\_\_ habilitação  
para apadrinhamento, pelo que expede o presente certificado.

Araranguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Juiz(a) de Direito

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ARARANGUÁ**  
**3º VARA CÍVEL**

**ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO**

\_\_\_\_\_ (padrinho 1), \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), portador da carteira de identidade n.  
\_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, e  
\_\_\_\_\_ (padrinho 2),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador da carteira  
de identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF n.  
\_\_\_\_\_, vêm pelo presente instrumento assumir compromisso

com o "PROJETO APADRINHAR", mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Proporcionar à criança ou ao adolescente um convívio afetivo, social, familiar e comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ter o compromisso de visitar a criança ou o adolescente, e/ou levá-la(o) para passar fins de semana em sua casa, no mínimo, uma vez por mês, com o propósito de possibilitar a convivência familiar e a construção de novas referências.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sempre que possível, participar dos eventos escolares da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - Ajudar e participar da organização e comemoração do aniversário da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA - Cumprir rigorosamente as normas e os horários estabelecidos para pegar e devolver a criança ou o adolescente na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA - Guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação referente ao histórico da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não questionar a criança ou o adolescente, familiares ou outra pessoa sobre os motivos do acolhimento institucional.

CLÁUSULA OITAVA - Seguir sempre as orientações da equipe de execução do projeto e da equipe da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA NONA - Caso haja a necessidade de se ausentar do município por período superior a 30 dias, informar à equipe de execução do projeto com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Agendar com a equipe da instituição de acolhimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, o dia de visita à criança ou ao adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Viagens com as crianças ou adolescentes apadrinhadas somente poderão ocorrer após a devida autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em eventual processo de adoção do apadrinhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso o padrinho seja habilitado para adoção, será automaticamente desligado do projeto de apadrinhamento afetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Proibição da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do “PROJETO APADRINHAR” para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Manutenção do sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência do “Projeto APADRINHAR”, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ciência acerca da responsabilidade administrativa e judicial pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência do “PROJETO APADRINHAR”, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigação de comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de padrinho e o imediato desligamento do projeto, salvo prévia justificativa que será analisada pelo magistrado competente.

E por estar(em) de acordo, assina(m) o presente Termo de compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Araranguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Padrinho 1

Padrinho 2

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARARANGUÁ  
3º VARA CÍVEL**

**ANEXO IV**

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá/SC, AUTORIZA o padrinho/madrinha \_\_\_\_\_ (nome e CPF) a realizar atividades externas ao acolhimento institucional com o apadrinhado \_\_\_\_\_ (nome do acolhido), inclusive viagens dentro do território nacional.

Esta autorização tem validade de 6 (seis) meses.

Araranguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Juiz de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARARANGUÁ  
3º VARA CÍVEL

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA RETIRADA PROVISÓRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARARANGUÁ/SC

Eu, \_\_\_\_\_,  
**devidamente habilitado(a) no “PROJETO APADRINHAR”, nos termos da Portaria  
n. 2/2025, respeitosamente, requeiro a retirada provisória de**  
**da instituição em que se encontra acolhido, mediante termo de guarda  
provisória, pelo período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, a fim de que participe da seguinte  
atividade: \_\_\_\_\_,**  
ciente do dever de entregá-lo na mesma entidade no final do período acima indicado.

Nestes termos, pede deferimento.

Araranguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do requerente

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARARANGUÁ  
3º VARA CÍVEL**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA\***

Eu, \_\_\_\_\_, brasileira, (estado civil),  
portadora do R.G. sob o n. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ endereço  
\_\_\_\_\_, declaro para  
os devidos fins que estou ciente e de acordo que (nome do cônjuge) seja inscrito e  
atue como Padrinho/Madrinha (colocar a modalidade, afetivo, prestador de serviço ou  
financeiro) de criança/adolescente, no programa de apadrinhamento desta comarca  
de Araranguá.

Araranguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\* Modelo utilizado nos casos em que somente um dos cônjuges/companheiros requer a habilitação no programa de apadrinhamento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARARANGUÁ  
3º VARA CÍVEL**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA SÓCIOS**

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos e necessários fins, que temos conhecimento e concordamos que a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) participe do "Projeto APADRINHAR" da comarca de Araranguá, na modalidade Padrinho Financeiro.

Araranguá/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_